

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Projeto de Lei: 126/2020

Processo: 3259/2020

Autor: Mazinho dos Anjos

Ementa: “Denomina “Beco do Domingos Alage” logradouro público localizado no Bairro Maria Ortiz, no Município de Vitória-ES”.

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Mazinho dos Anjos, o Projeto de Lei em epígrafe, tem por objetivo Denominar “Beco do Domingos Alage” logradouro público localizado no Bairro Maria Ortiz, no Município de Vitória-ES.

Conforme preceitua o artigo 202º do regimento interno desta casa de leis, a presente propositura seguiu normalmente pelas sessões de discussão especial 1, 2 e 3 e não houve nenhuma alteração ou ajuste.

Avocamos o processo para emissão de parecer na Comissão de Constituição e Justiça, serviço público e redação.

II – PARECER DO RELATOR

Em detida análise ao projeto de lei em tela e, sob estrita observância das prerrogativas regimentais, especialmente constantes no inciso I do artigo 61, do Regimento Interno desta casa, a qual estabelece que Compete a Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação opinar sobre o aspecto constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições, este relator entende o seguinte:

Trata-se de projeto de lei que visa Denominar “Beco do Domingos Alage” logradouro público localizado no Bairro Maria Ortiz, no Município de Vitória-ES.

Destaca o autor que o projeto de lei busca homenagear o Sr. Domingos Alage, primeiro morador do beco, localizado na Rua Profa. Léa Baldi, n.º 149 – Maria Ortiz, que por ser natural do Estado do Espírito Santo, merece justa e honrosa eternização com o registro do beco com seu nome.



Destaca ainda, que o homenageado, residiu 38 (trinta e oito) anos no endereço declinado, tinha uma enorme consideração e amor pela vizinhança, muito conhecido por todos e seu nome era a referência para a identificação do local até os dias atuais. Qualquer pessoa que vinha a procura de algum morador, era norteador para o beco do “Domingos Alage”.

Cumprе destacar, que a proposição é um atendimento ao movimento comunitário, através de seu presidente, que necessitam de oficializar o logradouro público em questão, para identificação do mesmo no referido bairro.

Não há que se falar em vício de iniciativa, considerando que a matéria suscitada no referido projeto se enquadra perfeitamente no rol de matérias de Competência Legislativa Municipal.

Após análise dos autos depreendidos no processo, confirma-se que foram observadas todas as recomendações da Lei nº 6.080/03 - Código de Posturas – do Município de Vitória.

Da mesma forma, nos termos da lei federal nº 95 de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da constituição Federal, verificou-se que a redação do projeto de lei está adequado a melhor técnica legislativa.

Diante do exposto e tendo em vista não identificarmos óbice legal para propositura da presente demanda, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.

É o parecer.

Casa de Leis Atílio Vivácqua, 03 de julho de 2020.

Sandro Parrini

Vereador – PDT

Relator

